



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 484 , de 25 de agosto de 1 952.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Reserva uma área de 3 600 hectares de terras, para constituir o Patrimônio da sede do município de Varzea Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservada para constituir o Patrimônio da sede do município de Varzea Grande, uma área de 3 600 hectares de terras devolutas compreendida dentro dos seguintes limites: ao Norte - terras da chacara Glória, de propriedade de Artur Probst e chacara Bela Vista, de propriedade de Paulo Leite da Silva; ao sul, terras devolutas; a leste, terras do Campo de Aviação e a oeste, córrego da Traira.

Artigo 2º - Para as povoações de 1 - CAPÃO GRANDE, 2 - PRAIA GRANDE, 3 - LIMPO GRANDE, 4 - PAI ANDRÉ, 5 - BOM SUCESSO, 6 - CAPELA DO PISSARRÃO, 7 - ENGORDADOR, 8 - GUARITA, 9 - SOUZA LIMA, 10 - AGUADA, 11 - CAPÃO DO PIQUI, 12 - SÃO GONÇALO, será reservada uma área de 150 hectares, cada uma, para formação de seus povoados.

Artigo 3º - A área de terras denominada CAPÃO DO NEGRO, que liga as propriedades da margem direita do rio Cuiabá, com o Campo de Aviação, margem a estrada de rodagem de acesso a cidade de Varzea Grande, será incorporada ao Patrimônio de Varzea Grande.

Artigo 4º - O município de Varzea Grande, mandará proceder as suas expensas a medição das áreas constantes dos artigos 1º, 2º e 3º, respeitando os direitos adquiridos por terceiros, e títulos anteriormente expedidos, pela administração municipal de Cuiabá ou pelo Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de agosto de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Handwritten signatures]

Anotada i Rs. 32 v. do livro competente.
Em. 29-8-52. *[Signature]*